Prof. Mun. de Chapada Gaúcha - MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 29/06/11
Responsável

Lei nº 551/2011

"Cria no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG, o Projeto Futuro – Resgatando Valores, e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Chapada Gaúcha – MG, subordinado á Secretaria Municipal de Assistência Social. O Projeto Futuro – Resgatando Valores, cujo objetivo é atender crianças e adolescentes com idade entre 06 e 12 anos – fase I e dos 13 a 15 anos – fase II, em situação de vulnerabilidade e risco social; bem como promover as potencialidades das crianças e adolescentes, através de um conjunto integrado de ações sócio-educativas, para se obter oportunidades e o acesso as políticas publicas sociais.

Parágrafo Único: Para atender os objetivos desta Lei, poderá o Município ampliar ações desenvolvidas por Programas Federais e Estaduais no mesmo sentido.

Art. 2º - Para desenvolvimento do Projeto criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal disponibilizará quadro de pessoal, espaço físico, material esportivo, didático-pedagógico e demais recursos necessários para a plena e satisfatória execução do programa.

Art. 3º - Para o funcionamento do Projeto fica criado os seguintes cargos e vagas no Quadro de Pessoal necessário à execução sob o regime estatutário do trabalho e admissão sujeita a Processo de Seleção Pública, de caráter temporário com as atribuições dos cargos consta no Anexo I , parte integrante desta Lei:

CARGOS	N.º VAGAS	VENCIMENTOS BÁSICOS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADEMÍNIMA E OUTRAS EXIGENCIAS DO CARGO
Educador Físico	01	11,00	Hora aula	Ensino Médio
Instrutor de Artes e outras oficinas	01	11,00	Hora aula	Ensino Médio
Instrutor de Musica	01	11,00	Hora aula	Ensino Médio
Monitor de Programas Sociais	02	700,00	40 h	Ensino Médio
TOTAL	05			

Art. 4º - Para a seleção pública de Pessoal, o período de inscrição será feita no mês de novembro para o exercício do ano seguinte, mediante Edital, com divulgação mínima de 15 (quinze) dias, normas no Anexo II desta Lei.

Art. 5º - O público beneficiário deverá inscrever-se sempre no mês de dezembro, através de Edital, para ser contemplado no ano seguinte e terá prioridade os alunos em risco social devidamente levantado pelo CRAS.

Art. 6º - O Regimento do Projeto será estabelecido através de Decreto, pela Administração Municipal.

Art. 7º - Para fazer face às despesas oriundas da aplicação da presente Lei serão utilizadas dotações consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 8º - Faz parte desta Lei, o Anexo I – Atribuições dos Cargos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 29 de junho de 2011

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO GOMES
Prefeito Municipal

ANEXO I –
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Educador Físico	Trabalhar com atividades sócioeducativas, desenvolver atividades lúdicas, planejar atividades de entretenimento, elaborar eventos festivos e realizar projetos de transformação psicossocial.
Instrutor de Artes	Desenvolver trabalhos artesanais, pinturas, elaborar eventos festivos e projetos culturais
Instrutor de Musica	Desenvolver aula de musica teórica e pratica aprendizagem de instrumentos musicais de corda, sopro e percussão, musicoterapia e técnicas vocais para coral.
Monitor de Programas Sociais	Acompanhar a jornada, executar as atividades socioeducativas, controlar a freqüência na jornada, fazer atividades lúdicas, artesanais, esportivas e reforço escolar.

Anexo II
NORMAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

As normas de que trata o artigo 4º - Anexo II, que dizem respeito a INSCRIÇÃO; SELEÇÃO;CONTRATAÇÃO /DESIGNAÇÃO E DISPENSA / RESCISÃO CONTRATUAL e obedecerão os seguintes criteriosos e procedimentos.

I - INSCRIÇÃO

a) Onde e quando houver necessidade de contratações prevista desta Lei, no Município de Chapada Gaúcha, serão abertas inscrições através de Edital, com ampla divulgação que serão processadas em locais, datas e horários previamente estabelecidas, obedecendo-se a seguinte escala de chamamento:

§1º - Habilitados na área especifica;

b) No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador, de posse da outorga e devidamente identificado, deverá preencher requerimento próprio que lhe garantirá a inclusão na lista de classificação a ser utilizada na contratação /designação.

Parágrafo Único – A omissão de dados e possíveis irregularidades detectadas a qualquer tempo, na documentação apresentada no ato da inscrição, implicará na desclassificação do candidato ou na sua dispensa.

II - Seleção

a) Os candidatos inscritos serão selecionados e classificados, obedecendo-se a seguinte ordem de prioridade:

§1º - Comprovação de formação na área.

§2º– Perfil psicológico,

§3º - Curso de Capacitação na área;

§4º - Maior idade.

b) Os candidatos à vaga deverá estar agrupado por conteúdo e por nível de ensino em duas listas classificatórias distintas que deverão estar disponíveis em locais previamente determinados, para conhecimento dos candidatos.

III – Contratação / Designação.

a) – No ato da celebração do contrato e respectiva designação, deverão apresentar pessoalmente cópia dos documentos acompanhada dos documentos originais, a seguir relacionados:

§1º - Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre:

§2º - Contagem de tempo como contratado no Município de Chapada Gaúcha, no conteúdo ou função pleiteada.

§3º Documentos Pessoais: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor (comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais), Certificado de reservista (quando sexo masculino).

IV- Dispensa / Rescisão Contratual

a) O contrato administrativo poderá ser de 01 (um) ano, renovável por igual período e não cria qualquer vinculo empregatício entre o contratado e o Município contratante.

b) Fica estabelecido que serão de duas semanas a realização de inscrições, que se dará na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano.

I – O horário a receber a inscrição será de 8:00 horas às 17:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis.

II – A inscrição de que trata esse artigo será feita no CRAS – órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Por determinação do Poder Executivo, serão abertas inscrições e realizados os procedimentos normativos nesta Lei, quando se fizer necessário.

c)- Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por determinação do Prefeito Municipal efetuar os procedimentos contidos nesta Lei, no que diz respeito à INSCRIÇÃO, SELEÇÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS dos candidatos.

V – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

a) - A Interposição de Recursos, para aqueles candidatos que discordarem de sua classificação.

I – O horário destinado ao recebimento da interposição de recursos será de 8:00 horas às 17:00 horas no setor do CRAS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Será aceita interposição de recurso, através de procuração simples, devendo constar endereço, nome completo, cargo ou função pleiteada e ainda cópias de documentos pessoais e profissionais.

III – O(a) candidato(a) que entrar com interposição de recursos, a mesma deverá ser bastante consistente e bem fundamentada na legislação em vigor.

IV – A reclassificação sairá no último dia útil do mês de novembro e terá uma ampla divulgação nos locais públicos, a partir das 8:00 horas.

b) - Não constitui impedimento para a designação a não apresentação de cópias de documentos por candidato que apresente as vias originais.

VI – EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL

a) - O candidato designado será submetido a exame médico pré-admissional para formalização do contrato.

§1° - Será exigido novo exame médico pré-admissional do candidato à designação que tiver permanecido afastado do trabalho por motivo de saúde ou em gozo de auxílio-doença por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, nos últimos 12(doze) meses, ainda que tenha contrato ininterrupto ou exame médico pré-admissional válido.

§2° - Está dispensado de novo exame médico o candidato à designação considerado apto em exame pré-admissional realizado ou homologado por perito oficial, para a mesma função, dentro dos últimos 12 (doze) meses.